

**RESOLUÇÃO Nº 129, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Dispõe sobre o Plano de Aplicação de Interesse Comum – PLACIC do CISMEPAR para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.**

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR - no uso de suas atribuições faz saber que o **Conselho de Prefeitos aprovou e ele promulga** a seguinte **Resolução**:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, em especial ao inciso IV, do artigo 9º, da Lei Complementar n.º 82, de 24 de junho de 1998, o Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I - Prioridade e metas administrativas;
- II - Estrutura e organização do Plano de Aplicação Anual;
- III - Diretrizes gerais para elaboração e execução do Plano de Aplicação Anual e de suas alterações;
- IV - Disposições finais.

**CAPÍTULO II**  
**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** - Serão prioridades a manutenção e expansão de atividades ou serviços de atenção à saúde dos usuários, dos municípios consorciados.

**Art. 3º** - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos Projetos.

**Art. 4º** - As metas e prioridades gerais para o ano de 2014 são as seguintes:

## **1 OFERTA E PRODUÇÃO DE SERVIÇOS:**

- 1.1 Elaboração de um plano de redução do índice de faltosos junto aos municípios;
- 1.2 Elaboração de projeto técnico e programação físico-orçamentária em vistas a implantação do CERIII;
- 1.3 Manter a oferta de Cirurgias Ambulatoriais na estrutura do consórcio, de forma a utilizar toda sua capacidade instalada;
- 1.4 Manter o monitoramento dos indicadores quantitativos e estabelecer os indicadores qualitativos referentes a todas as áreas de trabalho do consórcio;
- 1.5 Dar continuidade ao projeto de Mutirão de Especialidades com vistas a supressão das filas de espera de consultas médicas especializadas, considerando o orçamento e condições financeiras;
- 1.7 Manter a oferta de consultas especializadas e exames diagnósticos, através da contratação de empresas e profissionais, com vistas à supressão da demanda reprimida junto aos municípios consorciados;
- 1.8 Implantar a Unidade da Mama, de forma provisória na sede atual, com vistas ao diagnóstico precoce ao câncer de mama;
- 1.9 Readequação com ampliação do quadro funcional para o Centro de Materiais.

## **2 INCORPORAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL:**

- 2.1 Investir na reorganização e otimização das rotinas de trabalho;
- 2.2 Manter a negociação junto às universidades conveniadas para bolsas de graduação e pós-graduação aos colaboradores do CISMEDPAR, visando sua qualificação;
- 2.3 Realizar momentos oportunos de integração, tais como palestras, oficinas e dinâmicas de grupo para todos os colaboradores e responsáveis, com o objetivo de minimizar conflitos no local de trabalho e melhorar o relacionamento interpessoal;
- 2.4 Implantar sistema de avaliação e desempenho referente ao estágio probatório para o novo integrante do consórcio, criando a normativa para a sua aplicação, proporcionando aos chefes e coordenadores analisar e acompanhar o desempenho individual do novo colaborador;
- 2.5 Manter Programa de Prevenção de riscos ergonômicos, em atendimento a NR-17, prevenindo doenças laborais relacionadas a Ler/Dort, bem como mapear as possíveis causas que poderiam levar a afastamentos, propondo soluções e dando conhecimento aos trabalhadores dos riscos e formas de prevenção;
- 2.6 Normatizar o funcionamento dos processos administrativos disciplinares;
- 2.7 Implantar de um programa sistematizado e abrangente de capacitação para todas as categorias profissionais em suas áreas afins, objetivando a atualização e qualificação profissional.

### **3 ORGANIZAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DE PROCESSOS DE TRABALHO:**

3.1 Elaborar o planejamento para aquisição de equipamentos e materiais para a implantação do Centro de Especialidades do Paraná no CISMEPAR;

3.2 Capacitar os profissionais de APS para a qualificação do manejo clínico e do encaminhamento para as especialidades do CISMEPAR, tendo em vista a otimização da regulação;

3.3 Reavaliar constantemente a ferramenta Mais Comunicador em todos os municípios consorciados, para otimizar a comunicação entre os serviços de regulação e agendamento local e do consórcio, gabinete dos secretários de saúde e das diretorias do CISMEPAR;

3.4 Implantar o sistema de controle de faturamento para o registro integral dos atendimentos realizados na estrutura externa de serviços contratados, objetivando a fidelização dos dados para fins de faturamento e estatísticas;

3.5 Manter o Serviço de Atendimento ao Cliente, através da pesquisa de clientela interna e externa de forma sistematizada, por meios de instrumentos específicos;

3.6 Organizar a sistematização do setor de arquivo permanente;

3.7 Elaborar o estudo de dimensionamento de pessoal tendo em vista a implantação do CEP e a necessidade de reavaliação das rotinas do ambulatório atual;

3.8 Implantar as diretrizes de encaminhamento de todas as especialidades disponíveis no CISMEPAR;

3.9 Implantar o seguro de vida em grupo destinado aos funcionários e por serem pactuadas em grupo se consegue um menor valor do seguro, garantindo tranquilidade a empresa bem como tranquilidade e satisfação aos funcionários e familiares, se possível com participação do Consórcio de 50%;

3.10 Adequar às exigências do Tribunal de Contas do PR, no programa SIM-AM 2014, com a implantação de todos os módulos, solicitados pelo TCE-PR;

3.11 Implantar instruções normativas referentes processos de trabalho.

### **4 ESTRUTURA FÍSICA**

4.1 Manter a reestruturação do serviço de Recepção ao Usuário através da modernização do mobiliário, informatização integral da rotina de atendimento pré-consulta e entrega de resultados com instalação de leitores de códigos de barras e emissão automatizada de atestados, exames e internações;

4.2 Finalizar a reestruturação das áreas elétrica, iluminação, ar condicionado e de forração, incluindo a reestruturação do Setor de Fisioterapia e Acesso de Colaboradores, refeitório, setor de limpeza e zeladoria; cercamento do prédio por meio de grades e instalação de placa de identificação do CISMEPAR em vidro.

4.3 Manter o processo de aquisição de equipamentos e instrumentais necessários à otimização dos serviços ambulatoriais em atendimentos médicos, cirurgia ambulatorial para o consórcio e cirurgia hospitalar para os hospitais conveniados;

4.4 Finalizar as obras de readequação física da sede atual incluindo os setores de fisioterapia, central de materiais, recepção e outros.

## **5 FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL E DO CONSÓRCIO**

5.1 Integrar as ações do consórcio às necessidades deliberadas junto às instâncias do CRESEMS, COSEMS, Comitê Gestor Regional e Comissão Intergestores Bipartite Estadual; escalonando a participação do CISMEPAR entre as diretorias;

5.2 Apoiar a qualificação técnica dos gestores municipais consorciados, através de Rodas de Discussão e capacitações específicas da área;

5.3 Estabelecer cronograma de visitas entre o consórcio e seus municípios consorciados, melhorando as relações e conhecendo a real necessidade de cada ente;

5.4 Dar continuidade ao acesso às informações através do site CISMEPAR.

## **CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 6º** - Para efeito desta resolução, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização de ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações administrativas, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial, identificaram a função e a subfunção, as quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Resolução serão identificados no Plano de Aplicação Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais, através da indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

**Art. 7º** - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.

**Art. 8º** - O plano de Aplicação Anual discriminará a despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas

respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, a seguir discriminadas:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Juros e encargos da dívida;
- III – Outras despesas correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Inversões financeiras;
- VI – Amortização da dívida.

**Art. 9º** – O Plano de Aplicação Anual não conterà dotações para despesas que não estejam legalmente instituídas.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 10º** – Na elaboração da proposta do Plano de Aplicação Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores médios aplicados no período de janeiro a Outubro de 2013.

**Art. 11º** – Os valores previstos no Plano de Aplicação Anual poderão ser atualizados pelo INPC-IBGE, toda vez que o índice acumulado no período ultrapassar a 5%, tendo como data base os valores em 1º de dezembro de 2013.

**Art. 12º** - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, a não ser que o excesso das despesas seja financiado pôr operações de créditos nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

**Art. 13º** – A Diretoria Executiva poderá, de acordo com a capacidade financeira, e se necessário, durante o exercício, adicionar programas não elencados neste PLACIC, desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos, através de créditos adicionais especiais previstos na Lei 4320/64.

**Art. 14º** – Na fixação das dotações orçamentárias serão observadas as metas e prioridades estabelecidas nos artigos 2º e 4º.

**Art. 15º** – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas nos artigos 2º e 4º, ou dos programas incluídos no Plano de Aplicação Anual, fica a Presidência do CISMENPAR autorizada, no exercício financeiro de 2014, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

**Art. 16º** – Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva poderá efetuar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra, para abertura de créditos adicionais.

**Art. 17º** – Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva promoverá a limitação de empenhos, se constatarem que as receitas não estejam suportando as despesas.

**Art. 18º** – Para a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva elaborará a “Programação Financeira de Desembolso”, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro.



## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º** – Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Londrina-PR, 05 de dezembro de 2013.

**JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**

**Presidente**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema**

PUBLICADO NO JORNAL DE LONDRINA

EM 12/12/ 2013.